



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5624 DE 26 DE MAIO

DE 19 94

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SOLDOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica estabelecido, na conformidade do que definido nos Anexos I a III a esta lei, o Sistema Remuneratório pertinente aos cargos integrantes dos Grupos-Atividades Apoio e Operativo, a que correspondem tarefas de administração geral, bem como aos componentes do Magistério Estadual, além dos valores dos vencimentos do Grupo-Atividades Direção e Assessoramento e gratificações asseguradas aos exercentes de funções de confiança.

Art. 2º. Os proventos do pessoal inativo serão revistos nas mesmas bases e condições estabelecidas para o pessoal ativo de igual categoria.

Art. 3º. A alínea "b" do inciso I do artigo 52 da Lei nº 3 421, de 20 de dezembro de 1 974, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 52. ...

I - ...

.....

b - **Oficiais e Aspirantes a Oficial.**

- 1) - Aspirante a Oficial e 2º Tenente - 90% (noventa por cento) do respectivo soldo;
- 2) - 1º Tenente - 120% (cento e vinte por cento) do respectivo soldo;
- 3) - Capitão - 170% (cento e setenta por cento) do respectivo soldo;

km

- 4) - Major - 220% (duzentos e vinte por cento) do respectivo soldo;
- 5) - Tenente-Coronel - 320% (trezentos e vinte por cento) do respectivo soldo;
- 6) - Coronel - 580% (quinhentos e oitenta por cento) do respectivo soldo.

c - ...

.....".

Art. 4º. A "Tabela de Escalonamento Vertical" dos policiais militares estaduais passa a vigorar de acordo com o Anexo IV a esta lei.

Art. 5º. Os valores básicos dos soldos dos Policiais militares são os constantes da tabela que compõe o Anexo V a esta lei.

Art. 6º. Os padrões remuneratórios atribuídos aos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil são os fixados no Anexo VI a esta lei.

Art. 7º. Os padrões remuneratórios atribuídos aos cargos de Magistério Superior-Escolas de Ciências Médicas-ECMAL, e Fundação Educacional do Agreste Alagoano -FUNEC são fixados no Anexo VII a esta lei.

Parágrafo Único. Passa a denominar-se **Gratificação de Ensino Superior** a gratificação dos docentes da Escola de Ciências Médicas, criada pela Lei nº 5 549, de 15 de outubro de 1 993.

Art. 8º. É de provimento em comissão o cargo de Diretor da Biblioteca Pública Estadual, passando a compor o Grupo-Atividade Direção e Assessoramento, de que trata o Anexo VI da Lei nº 5 464, de 25 de janeiro de 1 993, ficando classificado no Nível DS-1.

Art. 9º. É assegurada gratificação de representação, em valor obtido mediante a aplicação do multiplicador abaixo indicado, incidindo sobre a expressão do vencimento-base atribuído aos seguintes cargos:



A handwritten signature in black ink.

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE ALAGOAS

- Subsecretário de Estado - 6.0 (seis ponto zero);
- Chefe de Gabinete de Secretaria de Estado - 5.0 (cinco ponto zero);
- Coordenador-Geral do Sistema de Pagamento do Servidor - 5.0 (cinco ponto zero);
- Secretário Particular do Governador - 3.0 (três ponto zero);
- Diretor de Departamento, Nível DS-2 - 3.0 (três ponto zero);
- Chefe de Gabinete do ESEAL/Brasília - 3.0 (três ponto zero);
- Diretor da Divisão de Pessoal de Secretaria de Estado - 2.0 (dois ponto zero);
- Assessor Especial do Governador - 2.0 (dois ponto zero);
- Diretor do Arquivo Público - 2.0 (dois ponto zero);
- Diretor da Biblioteca Pública - 2.0 (dois ponto zero);
- Diretor-Geral do Museu de Arte Sacra - 2.0 (dois ponto zero);
- Técnico de Controle Interno - 2.0 (dois ponto zero);
- Secretário-Geral da Junta Comercial - 3.0 (três ponto zero); e
- Coordenador de Administração-Geral do Palácio do Governo - 3.0 (três ponto zero).

Parágrafo Único - O § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.549, de 15 de outubro de 1993, passa a ter a redação seguinte:

"§ 2º - Aos titulares dos demais cargos de provimento em comissão referidos neste artigo, é assegurada gratificação de representação em valor obtido mediante a aplicação do multiplicador 2.0 (dois ponto zero), incidente sobre a expressão do vencimento-base atribuída ao cargo ocupado."



The image shows a handwritten signature on the left and an official stamp on the right. The stamp is circular with a diagonal line through it and contains the text "Governador do Estado de Alagoas".

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE ALAGOAS

Art. 10 O caput do artigo 7º da Lei nº 4.747, de 31 de dezembro de 1985 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A gratificação de ação policial será fixada entre os limites mínimos de 80% (oitenta por cento) e máximo de 200% (duzentos por cento) e incidirá"

Art. 11 VETADO

Art. 12 VETADO

Art. 13 VETADO

Art. 14 O cargo de Secretário-Geral da Junta Comercial, de provimento em comissão, fica classificado no Nível DS-2, do Grupo Atividade Direção e Assessoramento de que trata o Anexo V da Lei nº 5.464, de 25 de janeiro de 1993.

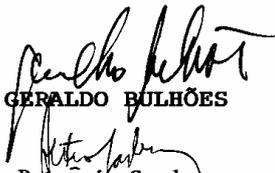
Art. 15 Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 5360, de 02 de julho de 1992.

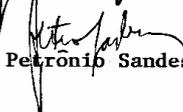
Art. 16 Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 5472, de 12 de março de 1993.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 26 de maio de 1994, 106º da República.


GERALDO BULHÕES


Petronio Sandes

José Marques Silva

ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO GERAL
TABELAS DE VENCIMENTO - BASE - CRUZEIROS REAIS

I - PARTE PERMANENTE

NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
	20 HS	24HS	30 HS	40HS
I	-	-	58.129,00	-
II	-	-	58.746,00	-
III	-	-	59.370,00	-
IV	-	-	60.000,00	-
V	78.000,00	-	-	156.000,00
VI	109.200,00	131.040,00	163.800,00	218.400,00

II - PARTE SUPLEMENTAR

III	-	-	56.501,50	-
IV	-	-	57.000,00	-
V	74.100,00	-	-	148.200,00
VI	103.740,00	124.488,00	155.610,00	207.480,00

/rfpr.

A circular stamp with illegible text inside, crossed out with a large handwritten 'X'. To the right of the stamp is a handwritten signature.

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO - BASE - CRUZEIROS REAIS

MAGISTÉRIO ESTADUAL

I - PARTE PERMANENTE

NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
	20 HS	24 HS	30 HS	40 HS
IV	60.000,00	-	-	120.000,00
V	78.000,00	-	-	156.000,00
VI	109.200,00	-	-	218.400,00

II - PARTE SUPLEMENTAR - MAGISTÉRIO

IV	57.000,00	-	-	114.000,00
V	74.100,00	-	-	148.200,00
VI	103.740,00	-	-	207.480,00

/rfpr.



A handwritten signature in black ink, located to the right of the stamp.

Anexo III

GRUPO - ATIVIDADES - DIRECAO E ASSESSORAMENTO

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

NIVEL	VENCIMENTO - CRUZEIROS REAIS
DS-1	256.500,00
DS-2	171.300,00
DS-3	143.700,00
DS-4	110.850,00
AS-1	171.300,00
AS-2	143.700,00
AS-3	110.850,00
DI-1	86.550,00
DI-2	66.900,00
DI-3	60.000,00
AI-1	66.900,00
AI-2	60.000,00

II - FUNCOES DE CONFIANCA

FGDS-1	32.100,00
FGDS-2	26.850,00
FGAS-1	32.100,00
FGAS-2	26.850,00
FGDI-1	22.770,00
FGDI-2	17.190,00
FGDI-3	14.400,00
FGAI-1	22.770,00
FGAI-2	17.190,00
FGAI-3	14.400,00



Anexo IV

POSTO OU GRADUACAO	PERCENTUAL
CORONEL	1000
TENENTE CORONEL	918
MAJOR	846
CAPITAO	735
1o. TENENTE	602
2o. TENENTE	548
ASPIRANTE A OFICIAL	530
CADETE 3o ANO	481
CADETE 2o ANO	420
CADETE 1o ANO	384
SUBTENENTE	530
1o SARGENTO	481
2o SARGENTO	420
3o SARGENTO	384
CABO	392
SOLDADO 1a CL	282
SOLDADO 2a CL	274
SOLDADO 3a CL	180

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page. To its left is a circular stamp, also containing a signature, which appears to be an official seal or approval mark.

Anexo V

POLICIA MILITAR

POSTO OU GRADUACAO	SOLDO - CRUZEIROS REAIS
CORONEL	104.376,00
TENENTE CORONEL	95.817,17
MAJOR	88.302,10
CAPITAO	76.716,36
1o. TENENTE	62.834,35
2o. TENENTE	57.198,05
ASPIRANTE	55.319,28
SUB-TENENTE	55.319,28
1o. SARGENTO	50.204,86
2o. SARGENTO	43.837,92
3o. SARGENTO	40.080,38
CABO	30.477,79
SOLDADO 1a. CLASSE	29.434,03
SOLDADO 2a. CLASSE	28.599,02
SOLDADO 3a. CLASSE	18.787,68
CADETE 3o. ANO	50.204,86
CADETE 2o. ANO	43.837,92
CADETE 1o. ANO	40.080,38

Anexo VI

POLICIA CIVIL

NIVEL	VENCIMENTO - BASE - CRUZEIROS REAIS
PC-I	58.746,00
PC-II	64.620,00
PC-III	71.082,00
PC-IV	78.191,00
PC-V	86.010,00
PC-VI	94.611,00
PC-VII	104.072,00
PC-VIII	114.479,00
PC-IX	125.927,00



A handwritten signature in black ink, located to the right of the circular stamp.

Anexo VII
MAGISTERIO SUPERIOR

CATEGORIA	VENCIMENTO BASE - CRUZEIROS REAIS
PROFESSOR AUXILIAR	210.806,00
PROFESSOR ASSISTENTE	231.886,00
PROFESSOR ADJUNTO	255.075,00
PROFESSOR TITULAR	280.582,00



TABELA SALARIAL - ADMINISTRACAO AUTARQUICA

NIVEL	VENCIMENTO - CRUZEIROS REAIS
CC-A	584.601,00
CC-B	701.522,00
CC-C	1.000.000,00
CC-D	1.200.000,00

